



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 03 /2022 sobre o Projeto de Resolução nº 03/2022, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019 para criar e alterar funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu-Açu/SP.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe propõe alterações na Resolução nº 6/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paracatu-Açu, visando criar e alterar funções gratificadas nela previstas.

2. Na justificativa consta o seguinte:

“O presente projeto de resolução tem o objetivo de modificar e incluir funções gratificadas (FGs) no seu quadro de servidores públicos. Essa ação visa compatibilizar a estrutura da Câmara Municipal com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

As funções de Chefia hoje existentes serão transformadas nas seguintes funções gratificadas de livre nomeação entre os servidores do órgão: Agente de Contratação; Pregoeiro e Tesoureiro. A proposta prevê, ainda, a criação das seguintes funções gratificadas: Gestor de Contratos; Fiscal de Contratos e Ouvidor. As tabelas dos anexos da Resolução nº 6 de 19 de julho de 2019 também estão foram atualizadas para se compatibilizar às mudanças propostas. Com as alterações das funções de confiança, o Diretor de Contabilidade não mais coordenará as atividades do responsável pela Tesouraria, que ficará hierarquicamente subordinado à Mesa Diretora, assim como os demais setores do órgão. A proposta também fixa gratificação para o desempenho das funções, considerando as responsabilidades e os encargos que lhe são pertinentes (...”).

3. A proposta está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo ao exercício corrente e os dois seguintes, em observância ao disposto no art.



16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.¹

4. Integram o projeto de Resolução os seguintes anexos:

ANEXO I - Atribuições de cargos efetivos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu-Açu;

ANEXO II - Tabela de Denominação, Requisitos, Referência e Carga Horária dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de Servidores da Câmara Municipal;

ANEXO III - Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal;

ANEXO IV - Organograma da Câmara Municipal de Paraguaçu-Açu/SP.

5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

7. Cabe ressaltar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

¹ **Lei de Responsabilidade Fiscal.** Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifamos)



8. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

9. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.²

10. A iniciativa legislativa é da Mesa Diretora, nos termos do inciso I do art. 12 do Regimento Interno.³

11. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

12. Quanto à **juridicidade**, observa-se que a matéria não apresenta óbice para a sua deliberação pelo Plenário, pois está de acordo com o ordenamento jurídico.

13. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, há demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro que confirma a existência de recursos suficientes para a realização da despesas decorrentes da aprovação da proposta e que a alteração almejada observa os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Portanto, tem-se que a proposta é regular pois está de acordo com a normas orçamentárias/financeiras, havendo viabilidade para o seu prosseguimento.

15. **No mérito**, vislumbra-se que o projeto de reestruturação de cargos no âmbito do Poder Legislativo é de suma importância pois irá promover a adequação do órgão às suas necessidades e à legislação vigente.

16. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 12. À Mesa Diretora compete às funções diretrivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara, e, especialmente: I - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias;



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade, constitucionalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 26 de ABR de 2022.



PROFESSOR URIAS

Relator da CCJR e Presidente da CFO



MARCELO MARIANO

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:



CARLINHOS ASSPA

Membro da CCJR



VILMA FERREIRA DA SILVA

Membro da CFO



MILTON TICACA

Presidente da CCJR